DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	Consolidação do Parque Empresarial de Lanheses
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Alínea a) do ponto 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea c) do ponto 4 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Lanheses, concelho de Viana do Castelo
Identificação das áreas sensíveis	----------
Proponente	Município de Viana do Castelo
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Viana do Castelo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Descrição sumária do projeto	O PEL localiza-se na freguesia de Lanheses, concelho e distrito de Viana do Castelo (Figura 1).

Figura 1: Localização do Parque Empresarial de Lanheses (Fonte: EIA – setembro de 2017).

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

Antecedentes

O Parque Empresarial de Lanheses existe desde 2001, altura em que a primeira fase de loteamento do Parque, com uma área de cerca de 9,6 ha, foi submetida a licenciamento. Este projeto, cujo proponente era a GestinViana, incluía 11 lotes para instalação de unidades industriais e um Centro de Apoio à Instalação Industrial, espaços verdes e áreas de circulação e aparcamento e a ligação à estrada regional 305. A execução destas obras prolongou-se até 2003.

Entretanto, face às dinâmicas do mercado, o *layout* da primeira fase do loteamento sofreu alterações para acomodar necessidades de investidores, sendo exemplo disso a instalação da unidade industrial BORGWARNER que absorveu 4 lotes (1, 2, 3 e 4) da primeira fase e o lote 5 foi subdividido em 3 lotes.

Em 2003, o promotor decide avançar com a expansão do Parque existente, a Norte e a Sul da primeira fase do loteamento, designando-se 2ª e 3ª fase, respetivamente. Em dezembro de 2004, o projeto foi sujeito, em fase de Estudo Prévio, a procedimento de AIA (proc. AIA CCDR-N n.º 387), resultando, em julho de 2005, na emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) de sentido favorável condicionada. Em junho de 2007, foi submetido a avaliação o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) com a DIA, tendo, em agosto de 2007, sido emitido Parecer Final da CA, remetendo para sede de licenciamento a apresentação de alguns elementos, sujeitos à apreciação da CCDR-N.

Em março de 2008, a CCDR-N emitiu *"(...) parecer favorável, condicionado à implementação do projeto nos termos exarados na DIA e posteriores pareceres emitidos em fase de RECAPE, bem como à apresentação (...) do projeto de execução da Solução Integrada do Sistema de Drenagem de Águas Superficiais referente à Expansão do PEL"*.

O projeto de loteamento das 2.ª e 3.ª fases aprovado, contemplava para a 2.ª fase 6 lotes, 5 para instalação de indústria e 1 lote para serviços, e, na 3.ª fase, 11 lotes para indústria.

Entretanto, face às dinâmicas do mercado, também o *layout* das 2.ª e 3.ª fases do loteamento sofreu alterações para acomodar necessidades de investidores, sendo exemplo disso a instalação da unidade industrial BORGWARNER que absorveu todos os lotes da 3.ª fase, para além do lotes 1, 2, 3 e 4 da primeira fase, como referido, e a instalação da Enercompor que absorveu um lote da 2.ª fase.

Em 2007, foi ainda projetada a 4ª fase de ampliação do PEL, tendo sido realizado um EIncA, em fase de Projeto de Execução. A área, com cerca de 7,5 ha, correspondia à instalação de uma unidade de mecatrónica, de produção de aerogeradores da Enercompor.

Decorrendo da análise deste EIncA, a CCDR-N emitiu parecer, a 20 de Dezembro de 2007, referindo que *"a expansão correspondente à 4ª fase foi considerada, como não sujeita a procedimento de AIA uma vez que, por um lado, tinha sido desenvolvido recentemente um procedimento de AIA sobre as fases anteriores, considerando-se não existir alterações significativas relativamente à situação de referência de então e atual, que permitiu conhecer em detalhe a envolvente e os impactes das operações de*

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

loteamento, bem como determinar medidas de minimização e planos e monitorização adequados e, por outro lado, os impactes negativos previstos ao nível de vários descritores foram entendidos como não sendo de tal modo significativos que justificassem o desenvolvimento de procedimento de AIA, não se verificando enquadramento ao abrigo do ponto 13 do anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro".

Após este parecer, o projeto de instalação da unidade de mecatrónica, de produção de aerogeradores da Enercompor, foi executado, e incluiu um lote da 2.ª fase (Lote B4), conforme referido anteriormente.

Em 2008, foi previsto o projeto de ampliação da 4ª fase do PEL, correspondente à fase 4A, cujo promotor foi a Câmara Municipal de Viana do Castelo. A fase 4A era constituída por um lote, com uma área 9,37 ha, destinado à construção da fábrica de pás de rotor de aerogeradores da Enercompor.

Em agosto de 2008 foi elaborado um Aditamento ao EIncA da 4ª fase do PEL. Este estudo teve como objetivo principal justificar o não enquadramento do projeto no ponto 13 do Anexo II do Decreto-Lei nº 197/2005 de 8 de novembro.

Neste sentido, a entidade licenciadora solicitou parecer à CCDR-N relativamente ao enquadramento do projeto da fase 4A no processo de AIA. A 13 de Fevereiro de 2009, após análise do aditamento ao EIncA, a CCDR-N solicitou esclarecimentos e a apresentação de alguns elementos complementares. Em maio de 2009, o proponente apresentou um 2º aditamento.

A CCDR-N emitiu o parecer final em junho de 2009 referindo que: *"pesando o facto de estar a ser desenvolvido um EIA que abrangeria a totalidade do PEL, a conjuntura atual e a importância do projeto, dado o investimento previsto e a perspetiva de empregabilidade do mesmo, a circunstância de que a decisão de sujeição a AIA, pelos prazos envolvidos, poderia pôr em causa a respetiva viabilidade, e acima de tudo, tendo em consideração qua a CA nomeada para o efeito, decidira, na sua quase totalidade, pelo não enquadramento do projeto ao abrigo do ponto 13 do Anexo II do Decreto-Lei nº 60/2000 de 3 de Maio, na sua redação atual, considerou-se que o projeto de expansão da 4ª fase (Fase 4A) do PEL não deveria ser submetido a procedimento de AIA, desde que fosse apresentado e validado um Plano de Acompanhamento Ambiental associado à obra em questão e fosse instruído um procedimento de AIA, relativo à prevista 5ª fase, que acautelasse todos os impactes cumulativos das sucessivas ampliações."*.

Contudo, o projeto da fase 4A, para instalação da fábrica de pás de rotor de aerogeradores da Enercompor, não chegou a ser executado, tendo apenas sido constituído o lote com as devidas movimentações de terra.

No seguimento do parecer de junho de 2009 da CCDR-N, deu-se início, em1 de março de 2010, ao procedimento de AIA da 5ª fase, tendo igualmente sido apresentada a "Solução Integrada dos Sistemas de Drenagem de Águas Superficiais". Este procedimento foi encerrado, na sequência da emissão de declaração de desconformidade do EIA, a 18 de junho de 2010.

Em 2012, foi apresentado o EIA da unidade industrial CEMEVIANA que iria

ocupar o lote A1 da 2.ª fase de ampliação do PEL. O projeto consistia na construção e exploração de uma fábrica de moagem, ensilagem e expedição de cimento a granel, saco e pacotões, com uma capacidade de produção de 103 ton/h. Em abril de 2013, a CCDR-N emitiu uma DIA de sentido favorável condicionado, tendo posteriormente o promotor desistido do projeto.

Sem a ocupação do lote A1 pela CEMEVIANA, este lote foi ocupado por uma outra unidade industrial, a EUROSTYLE.

O PEL foi, entretanto, sujeito a uma nova alteração de layout que resultou, nomeadamente, na junção de 4 lotes com terrenos que integravam a 3ª fase de expansão do Parque, com o objetivo de acomodar uma das maiores unidades industriais presentes no PEL e passando esse lote a designar-se de lote 1.

A figura seguinte ilustra as várias fases de evolução do PEL conforme descrito.

Figura 2: Faseamento da ampliação do Parque Empresarial de Lanheses (Fonte: Aditamento ao EIA – janeiro de 2018).

Caracterização do projeto

O projeto em avaliação, em fase de projeto de execução, refere-se à ampliação, em cerca de 27,0 ha, do Parque Empresarial de Lanheses, que passará a ocupar uma área aproximada de 59,5 ha, e cujo proponente é o Município de Viana do Castelo.

A ampliação do PEL corresponderá ao acréscimo de 5 lotes, compreendendo as operações de terraplenagem da área afeta ao arruamento e parques de estacionamento, pavimentação, sinalização rodoviária e de redes de infraestruturas de saneamento, águas pluviais, abastecimento de água, energia elétrica em média e baixa tensão, iluminação pública, gás e de telecomunicações.

Enquadra ainda projetos complementares que o EIA denomina como "bacias de retenção", que têm como objetivo melhorar a rede hidrográfica local e a absorção dos caudais originados pelas superfícies impermeabilizadas do recinto, traduzindo-se em três lagoas.

De acordo com o estudo urbanístico, a execução das obras será realizada em dois momentos. O primeiro corresponde à execução do arruamento a poente do lote N1 e à execução das infraestruturas de abastecimento e drenagem e ao estacionamento a sul do lote N3.

Os dois parques de estacionamento a oeste do PEL existente serão executados numa fase posterior.

A área de implantação do Parque Empresarial de Lanheses, em termos de acessibilidades, encontra-se delimitada a norte pela A27, a sul pela EN 202 e a oeste pela ER 305.

Em termos de envolvente próxima, a ampliação do PEL encontra-se delimitada por terrenos de uso florestal e agrícola especialmente a oeste e este, com destaque para o pinheiro intercalado com eucaliptos e carvalhos. A sul, o uso solo caracteriza-se pela presença de pequenas propriedades agrícolas, complementadas pelo uso residencial. De salientar que atualmente a área de ampliação a nascente do PEL já se encontra desmatada.

Os recetores sensíveis mais próximos da ampliação do PEL estão localizados a cerca de 200 m a nascente, com a designação de Monte e Roupeiras, e Taboneira a sul com algumas habitações situadas nas imediações do PEL e a oeste, próximo do acesso principal ao PEL, a presença de 7 habitações.

Em termos orográficos a área de intervenção apresenta cotas que variam entre os 18 e os 43 m, apresentando inclinações pouco acentuadas.

Figura 3: Imagem aérea da área do Parque Empresarial de Lanheses e sua envolvente (Fonte: EIA – setembro de 2017).

Atualmente, o PEL existente, com uma área de cerca de 32,5 ha, encontra-se praticamente todo ocupado por unidades industriais, com uma tipologia de atividades muito diversificada, coexistindo empresas industriais produtoras de componentes automóveis, equipamentos de energias renováveis, e outras. Conta com 10 unidades industriais em laboração (lotes 1, 5A, 5B, 6, 7, 8, 9.1, A1, B3, E1, E2 e E3) totalizando uma área de 24,7 ha, e 5 unidades em instalação (lotes 5D, 9, 10, 11 e B1), ocupando 1,8 ha (Figura 4).

Figura 4: Lotes do Parque Empresarial de Lanheses (Fonte: EIA – setembro de 2017).

As unidades em laboração empregam de 1579 pessoas, podendo o número aumentar, assim que as unidades industriais que se encontram em instalação o façam. De acordo com a previsão, o número de trabalhadores das unidades em instalação será de 150, levando a que o total de trabalhadores seja de 1729.

Tal como referido anteriormente, parte da ampliação em avaliação foi já executada, tal como descrito no EIA e respetivos Aditamentos e constatado pela CA na visita ao local do projeto. Na figura seguinte (Figura 5) é possível identificar as áreas já intervencionadas.

Figura 5: Áreas intervencionadas do Parque Empresarial de Lanheses (Fonte: Aditamento ao EIA – janeiro de 2018).

A área na qual o projeto está localizado não se encontra abrangida por qualquer área sensível na aceção do RJAIA.

Síntese do procedimento	O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de Consolidação do Parque Empresarial de Lanheses (PEL), relativo a um projeto de execução, foi submetido na plataforma do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), tendo, em 20 de outubro de 2017, sido notificada a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o disposto na alínea b) do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho (regime jurídico de AIA – RJAIA). O projeto em avaliação, relativo à ampliação em cerca de 27 ha do Parque Empresarial de Lanheses, localiza-se na freguesia de Lanheses, concelho e distrito de Viana do Castelo, e o seu proponente é Município de Viana do Castelo. Esta tipologia de projetos está abrangida pelo RJAIA, designadamente pela alínea a) do n.º 10 do Anexo II, relativa a Projetos de loteamento e parques industriais ≥ 20 ha. Tratando-se da ampliação de um Parque Empresarial já sujeito a procedimento de AIA, a mesma é enquadrada na subalínea i) da alínea c) do n.º 4 do artigo 1.º do diploma mencionado. A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA (AAIA), de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 9.º do RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: – CCDR-N, que preside à CA e nomeou igualmente Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Geologia e Geomorfologia, Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Sistemas Ecológicos, Resíduos, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar, ao abrigo das alíneas a) e i); – Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b) (avaliação do descritor "Recursos Hídricos"); – Direção Regional de Cultura do Norte, de acordo com o disposto na alínea d) (avaliação do descritor "Património"). A APA/ARH-N está representada na CA pelo Sr. Eng.º Sérgio Fortuna e a DRC-N pela Sr. Dra. Anabela Lebre. A CCDR-Norte está representada na CA, para além da Sra. Eng.ª Andreia Duborjal Cabral, que preside à Comissão, pelos técnicos Sra. Arqta. Pais. Alexandra Duborjal Cabral, Sra. Eng.ª Cristina Figueiredo, Sra. Arqta. Irene Rodrigues, Sr. Eng.º Luís Santos, Sra. Eng.ª Maria Ana Fonseca, Sra. Dra. Maria João Barata, Sr. Eng.º Miguel Catarino e Sra. Arqta. Sílvia Freitas. A Sra. Eng.ª Maria Ana Fonseca é a técnica da CCDR-N igualmente nomeada para promover a Consulta Pública e elaborar o respetivo Relatório, tal como estipulado na alínea i) do ponto 3 do artigo 8.º do RJAIA. Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do ponto 1 do artigo 9.º do RJAIA, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA e pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo V do diploma citado, bem como o estipulado na Portaria n.º 395/2015, de 4 de

	novembro, articuladamente com a Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, designadamente o estipulado no Módulo X.i do seu Anexo II. De acordo com o estipulado no ponto 5 do artigo 14.º do RJAIA, tendo o procedimento sido instruído a 23 de outubro de 2017, o prazo previsto para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA do projeto em avaliação terminava a 14 de dezembro de 2017. Atendendo ao disposto no ponto 6 do mesmo artigo, a AAIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 15 de novembro de 2017. Não obstante, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14.º citado, no dia 21 de novembro de 2017, tendo decorrido 15 dias úteis do prazo estipulado, foi submetido na plataforma SILiAmb um Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA, suspendendo-se o prazo de avaliação. No dia 15 de janeiro de 2018 (previamente à data limite para apresentação da resposta ao PEA efetuado – 22 de janeiro de 2018) foi recebida na Autoridade de AIA uma solicitação, por parte do Proponente, para prorrogação, até ao dia 9 de fevereiro de 2018, do prazo para entrega dos elementos adicionais, tendo a mesma sido concedida, nos termos requeridos. Assim, o Aditamento ao EIA, que visa dar resposta ao PEA para efeitos de conformidade do EIA, foi submetido na plataforma SILiAmb no dia 30 de janeiro de 2018, retomando-se a contagem dos prazos do presente procedimento, tendo a data limite para pronúncia sobre a conformidade do EIA transitado para o dia 20 de fevereiro de 2018. No âmbito da apreciação pela CA do Aditamento EIA, houve ainda a necessidade de obter esclarecimentos relativamente a alguns aspetos relacionados com os fatores ambientais Recursos Hídricos e Património, motivando a realização de duas reuniões com o Proponente em 15 de fevereiro de 2018 (da parte da manhã, com a Autoridade de AIA, Coordenação da CA e DRC-N e, da parte da tarde, bilateral com a APA/ARH-N). Neste seguimento, e de modo a fundamentar a apreciação da CA, com base na qual a Autoridade de AIA emite a decisão sobre a conformidade do EIA, foi ainda solicitada, via correio eletrónico, a apresentação, até ao final do dia 19 de fevereiro de 2018, de esclarecimentos relativos aos fatores ambientais Recursos Hídricos e Património, respetivamente pontos 2 e 7 do PEA, nos termos do acordado nas reuniões mencionadas. Os elementos foram rececionados dentro do prazo estipulado. Concluiu-se assim que o Estudo em apreço estava corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental e que estava de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com os elementos adicionais solicitados, preencheu genericamente os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo V do RJAIA. Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 20 de fevereiro de 2018, a conformidade do EIA, prosseguindo o procedimento de AIA a sua

	tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data limite para a sua conclusão o dia 24 de maio de 2018. Não obstante, foram ainda solicitados elementos complementares no âmbito do descritor Uso do Solo e Ordenamento do Território, tendo sido prestada resposta satisfatória em tempo. A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 20 de março de 2018, tendo sido acompanhada pelo Proponente. Ao abrigo do ponto 10 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF), tendo a respetiva pronúncia, cuja cópia consta em anexo ao Parecer Final Técnico da CA, sido considerada no âmbito desta avaliação. A Consulta do Público decorreu entre os dias 27 de fevereiro e 10 de abril de 2018, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projeto em apreço. A taxa devida pelo procedimento de AIA, conforme disposto no artigo 49.º do RJAIA, nos moldes da alínea n) do n.º 3 do artigo 8.º do diploma, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 368/2015, de 19 de outubro, foi liquidada em tempo útil. Tendo-se verificado, quer através do descrito no EIA e respetivos Aditamentos, quer na própria visita ao local do projeto, que parte da ampliação em avaliação tinha já sido executada, dando cumprimento ao disposto no ponto 2 do artigo 38.º do RJAIA, será remetida comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT). A entidade competente para autorização do projeto é a Câmara Municipal de Viana do Castelo. O EIA foi elaborado pelo Instituto do Ambiente e Desenvolvimento (IDAD), entre maio de 2017 e julho de 2017. O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a Proposta de DIA foram remetidos ao proponente, a 23 de maio de 2018 (correspondendo ao 99º dia do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. Face à data de notificação do Proponente (a 24 de junho de 2018), o prazo limite para apresentação de alegações terminava a 8 de junho de 2018. No dia 8 de junho de 2018, deu entrada na Autoridade de AIA contestação à proposta de DIA, através do ofício ref.ª DOSM/DP | PROJ2017/00012 | Of. N.º 000205, de 2018-06-07, da Câmara Municipal de Viana do Castelo, expondo as alegações que entendem fundamentar a respetiva proposta de eliminação dos pontos 1 e 2 dos "Elementos a apresentar em sede de licenciamento" e da medida 32 das "Medidas de Minização", cf. constantes da proposta de DIA. De modo a possibilitar a devida análise da contestação apresentada e pronúncia fundamentada, ao abrigo do disposto no ponto 2 do artigo 17.º do RJAIA, procedeu-se à realização de diligências complementares, suspendendo-se o prazo para a emissão da DIA por um período de 20 dias. Tendo em consideração que todos aspetos da proposta de DIA que foram

	objeto de contestação decorrem da pronúnica emanada pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), em resposta ao pedido de parecer efetuado ao abrigo do ponto 10 do artigo 14.º do RJAIA, no âmbito das diligências complementares realizadas, foi aquela entidade consultada (ofício CCDR-N ref.ª OF_DAA_ANC_8368/2018, de 2018-06-11), para efeitos de apreciação e emissão de parecer sobre as alegações apresentadas pelo Proponente. A pronúncia do ICNF foi recebida na Autoridade de AIA, via correio eletrónico, a 3 de julho de 2018, tendo a presente DIA sido exarada em conformidade com o avançado neste parecer. Face ao exposto, e tendo em consideração a suspensão do prazo para efeitos de audiência prévia, bem para a realização de diligências complementares, a data limite para exaração da DIA transitou para o dia 9 de julho 2018.
Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Ao abrigo do ponto 10 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF), tendo a respetiva pronúncia, cuja cópia consta em anexo ao Parecer Técnico Final da CA, sido considerada no âmbito desta avaliação. Em síntese, é referido: – em termos de Caracterização da Situação de Referência, a constatação de que: i) a área prevista para o Projeto não é abrangida por nenhuma Área sensível sob o ponto de vista da conservação da natureza, de acordo com definição constante no RJAIA; ii) Em matéria de outras servidões e restrições de utilidade pública (DGOTDU, 2011) em que o ICNF é a entidade competente para emissão de parecer/autorização, são referidos os Sobreiros e os Azevinhos espontâneos e respetiva proteção por legislação específica; iii) Em matéria de recursos cinegéticos – A área prevista para o Projeto abrange a Zona de Caça Associativa "Margens do Lima" numa área com cerca de 21 hectares. Esta área juntamente com uma faixa circundante com 500 metros passam a ser "terreno não cinegético – área de proteção", nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, na sua redação atual, perfazendo uma área total de cerca de 90 hectares. Este valor corresponde a 8% da área total da Zona de Caça em causa (Aspeto não incluído na caraterização da situação de referência no EIA). São ainda identificados e avaliados impactes não mencionados no EIA, relativos à mortalidade de espécimes por atropelamento derivada à circulação de veículos e à mortalidade de avifauna devido a eletrocussão na Subestação elétrica ou nos apoios da linha, ou colisão com cabos aéreos. O ICNF emite parecer favorável ao Projeto, considerando pertinente a inclusão, na Declaração de Impacte Ambiental, de alguns elementos e medidas de minimização, bem como a exclusão de 5 medidas de minimização propostas no EIA. Estas recomendações foram contempladas na íntegra nos campos respetivos da proposta de DIA. Na sequência da contestação apresentada pelo Proponente em sede de

	audiência prévia dos interessados – cujas alegações pretendiam fundamentar a respetiva proposta de eliminação dos pontos 1 e 2 dos "Elementos a apresentar em sede de licenciamento" e da medida 32 das "Medidas de Minização", cf. constantes da proposta de DIA, emanados do parecer emitido pelo ICNF –, em sede de diligências complementares, e tal como supra explanado, foi o ICNF novamente consultado, para efeitos de apreciação e emissão de parecer sobre as mencionadas alegações apresentadas pelo Proponente. Em parecer datado de 29 de junho de 2018 (ofício ICNF n.º 35935/2018/DCNF-DPAP), veio o ICNF pronunciar-se em sentido: • Favorável à supressão dos Elementos n.º 1 e 2, no entanto, condicionado à sua substituição pela seguinte medida compensatória, visando o mesmo habitat e grupos faunísticos: "Projeto de melhoria do estado conservação do habitat ripícola no Sítio de Importância Comunitária Rio Lima, dentro da área abrangida pela Freguesia de Lanheses. O projeto deverá ser entregue em fase de Estudo Prévio, e posteriormente à sua aprovação pela Autoridade de AIA, desenvolvido o Projeto de Execução para apreciação final e posterior concretização. A intervenção fica a cargo do Município de Viana do Castelo e deverá estar concluída até 12 meses após aprovação do Projeto de Execução, salvo razões relacionadas com eventual procedimento de concurso ou época do ano favorável para a sua realização"; • Desfavorável à proposta de excluir a medida n.º 32, tendo em consideração a necessidade de minimizar o impacte das obras sobre as PH na fase de construção sobre espécies, cuja ocorrência está confirmada ou é potencial, e com maior suscetibilidade de serem afetadas e, em particular, no período da reprodução, com regime legal de proteção (art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 140/99, na sua redação atual). A presente DIA foi exarada tendo em consideração esta pronúncia do ICNF.
Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a Consulta do Público decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 27 de fevereiro e 10 de abril de 2018. Durante este período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projeto em apreço.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	No tocante aos aspetos de Ordenamento do Território, constata-se que o projeto é compatível com as disposições estabelecidas nos IGT em vigor.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que os principais impactes previstos com a execução do projeto decorrem: - na fase de construção, do corte de vegetação; movimentação de terras (escavações e aterros); movimentação de veículos pesados e máquinas; instalação/operação e desativação do estaleiro; infraestruturação da área; execução do projeto de drenagem das águas pluviais (projeto associado); - na fase de exploração, da própria presença do projeto – estrutura física e atividades desenvolvidas nos lotes; circulação de veículos pesados e ligeiros; drenagem das águas pluviais (projeto Associado). Assim: - em relação ao fator **Geologia e Geomorfologia,** apesar de se tratar de um valor relevante em termos do volume de escavações previsto para os arruamentos e parques de estacionamento (45.065,35 m^3), a intensidade do impacte é atenuada pelo facto de não estarem presentes, na área do projeto, formações geológicas com interesse económico ou conservacionista e ainda pelo facto dos desmontes serem realizados com meios exclusivamente mecânicos, portanto sem utilização de explosivos. Acresce que parte deste volume de terras será absorvida localmente nos aterros a realizar (34.859,16 m^3), existindo ainda uma necessidade adicional de recurso a materiais de empréstimo para a execução de aterros (34.859,20 m^3), prevendo-se o recurso à pedreira Pedras Finas n.º 12. Este impacte é classificado como negativo, direto, certo, permanente, isolado, de intensidade média, magnitude moderada, pouco significativo. No que respeita ao projeto integrado de drenagem das águas pluviais, a execução das 3 bacias de retenção previstas não afetam o substrato rochoso, classificando-se o impacte geológico e geomorfológico como insignificante; - no que concerne aos **Recursos Hídricos**, ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, os aspetos avaliados traduzem, para a fase de construção, um impacte negativo ao nível do rebaixamento do nível freático e afetação das condições naturais de infiltração e recarga dos aquíferos. Trata-se ainda de um impacte direto, possível, permanente, restrito, de intensidade muito baixa, magnitude moderada, pelo que o impacte é insignificante. Na fase de exploração, não se prevendo afetação sensível de captações subterrâneas em resultado das intervenções remanescentes, o principal efeito da redução da infiltração acabará por se refletir no aumento do

escoamento superficial, sobretudo relevante em situação de cheias.

Em termos de recursos hídricos superficiais, durante a fase de construção, prevê-se a afetação direta da drenagem superficial, na medida em que ocorre colmatação das drenagens naturais, representando um impacte negativo direto, certo, permanente, restrito, de intensidade baixa, magnitude moderada, pelo que o impacte é pouco significativo. Relativamente à qualidade da água, os impactes provocados pelas atividades desta fase serão negativos, certos, temporários, restritos, de magnitude reduzida e de baixa intensidade, pelo que, no global, considera-se que a alteração à qualidade da água é pouco significativa, não sendo suscetível de provocar a perda do uso atual ou futuro.

No âmbito do projeto de drenagem e implementação de algumas intervenções hidráulicas existe a possibilidade de introdução de sedimentos nos leitos das linhas de água intervencionadas. Contudo, a implementação deste projeto inclui como intervenção a limpeza geral de todas as linhas de água, pelo que o impacte global será sempre positivo.

Quanto à fase de exploração, e face à situação inicial existente antes da construção do PEL, a sucessiva implementação do parque traduz-se em impactes negativos sobre o escoamento superficial, indiretos, certos, ocasionais, restritos, de intensidade média, magnitude moderada, pelo que o impacte é significativo. No entanto, o projeto atual contempla a implementação de um projeto integrado de drenagem das águas pluviais, que, para além de minimizar significativamente os impactes relacionados com a alteração do regime hidrológico local, irá igualmente minimizar os efeitos das inundações registadas mesmo antes da instalação do PEL. Face a tudo isso, considera-se que os impactes gerados são negativos e significativos, podendo vir a ser reduzidos com a adoção das medidas na drenagem previstas, pelo que se consideram pouco significativos; identificam-se assim também impactes positivos, ainda que pouco significativos.

- do ponto de vista da **Qualidade do Ar**, na fase de construção, a emissão dos vários poluentes, decorrentes da circulação de veículos pesados e as operações de desmatação e movimentação de terras, traduz-se num impacte negativo, direto, certo, temporário, restrito, de reduzida magnitude e de intensidade baixa pelo que no global é insignificante. Durante a fase de exploração, a emissão dos vários poluentes terá uma natureza permanente, uma vez que os principais responsáveis por este impacte incluem as operações das atividades a implantar no Parque e a circulação de veículos pesados e de ligeiros dos trabalhadores das várias atividades, traduzindo-se num impacte negativo, direto, certo, permanente, restrito, de moderada magnitude e de intensidade baixa, pelo que no global é pouco significativo;

- em termos de **Ambiente Sonoro**, na fase de construção, prevê-se que os recetores sensíveis sejam afetados por atividades ruidosas – utilização de máquinas e equipamentos no corte de vegetação, movimentação de terras, circulação de veículos pesados e máquinas, instalação/operação e desativação do estaleiro, infraestruturação da área e execução do projeto de drenagem das águas pluviais –, sendo que se verificará um impacte negativo, direto, certo, temporário, restrito, com magnitude reduzida e de

baixa intensidade, não se prevendo incumprimento legislativo, pelo que no global se considera o impacte insignificante. Na fase de exploração do PEL é expectável a ocorrência de impactes diretos sobre os recetores sensíveis próximos, não se antecipando, não obstante, a excedência dos valores limite impostos no Regulamento Geral do Ruído, traduzindo-se, no geral, a emissão de ruído das ações e atividades previstas para esta fase num impacte negativo, direto, certo, permanente, restrito, de moderada magnitude e de intensidade baixa, pelo que no global é pouco significativo;

- no que respeita ao **Uso do Solo**, para a fase de construção, os impactes previstos classificam-se como negativos, diretos, certos, permanentes, isolados e de magnitude moderada, com intensidade dependente da aptidão dos solos para o uso agrícola, isto é, pouco significativo nos solos sem aptidão agrícola com uso predominante florestal e de intensidade média nos identificados como com aptidão agrícola, não estando se incluindo nestes, áreas integradas em RAN (e REN), com a exceção da escavação necessária para execução da bacia de retenção I e o canal de drenagem que a ligará à ribeira Poço Negro da Golada, que apesar de relevante, considera-se não ser significativa no contexto da área RAN concelhia. Entendendo-se os impactes sobre o solo como permanentes, não se esperam impactes sobre os solos na fase de exploração.

Em relação ao **Ordenamento do Território**, a avaliação de impactes considerou a programação de solo traduzida no PDM de Viana do Castelo articulada com o projeto de consolidação e do projeto de drenagem das águas pluviais;

- no que concerne ao fator ambiental **Ecologia**, considera-se que apesar da área de estudo poder, em tempos, ter possuído algum potencial ecológico, uma vez que constituía um ambiente propício ao desenvolvimento de algumas espécies vegetais RELAPE, esta foi sendo degradada pela proliferação de espécies exóticas invasoras e, acima de tudo, pelas consecutivas ampliações da PEL que causaram a diminuição da abundância de algumas espécies e a aparente extinção de outras. A perda das espécies *Campanula lusitanica* (Campainhas) e *Ruscus aculeatus* (Gilbardeira), detetada por confrontação com os inventários dos estudos anteriores, e os inúmeros exemplares de *Ilex aquifolium* (Azevinho) e *Quercus suber* (Sobreiro) que terão sido abatidos com as ações de desmatação, para além daqueles que se prevê virem ainda a ser eliminados, são um dos principais impactes causados pelo projeto em causa. Já no que se refere à fauna, considera-se que a maior parte das espécies de potencial ocorrência são espécies associadas a espaços florestais, mas igualmente adaptadas a outros biótopos presentes na área envolvente, e espécies comuns à generalidade do território da região envolvente.

Tais considerações levam a que, estes e outros possíveis impactes, essencialmente decorrentes da fase de construção, embora negativos, possam ser considerados pouco significativos;

- relativamente à **Socioeconomia**, na fase de construção, apesar de se desconhecer, o número de trabalhadores envolvidos na obra, considera que o impacte no emprego é positivo, direto, certo e temporário, de magnitude moderada e baixa intensidade, resultando num impacte pouco

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

significativo. A execução da operação urbanística contribuirá para a faturação global deste ramo de atividade, bem como o investimento na consolidação do PEL e a presença de trabalhadores terão um impacte positivo nas atividades económicas a nível local, nomeadamente ao nível do comércio e restauração, e a nível regional por força das subcontratações e fornecimento de materiais de construção. Desta forma o impacte da fase de construção nas atividades económicas é avaliado como positivo, direto, certo, temporário, de extensão abrangente, magnitude moderada e de baixa intensidade, resultando num impacte pouco significativo. Prevê-se igualmente que as operações de construção induzam impactes negativos devido essencialmente à circulação de veículos pesados, com consequências na segurança e perturbação da circulação nas áreas urbanas e habitacionais próximas, constituindo um impacte negativo, direto, certo, temporário, restrito que se prevê de baixa intensidade, pelo que o impacte ao nível do tráfego é avaliado como insignificante. Identificam-se ainda como impactes negativos, durante a fase de construção, as alterações induzidas na qualidade de vida da população, devido ao aumento do ruído ambiente, da deterioração da qualidade do ar e da água, que irão afetar, temporariamente, os residentes e as populações na envolvente, impacte que é avaliado como temporário e pouco significativo, desde que sejam aplicadas as devidas medidas de minimização.

Para a fase de exploração, e em matéria de emprego, o impacte é no global positivo pela relação direta com as atividades económicas e geração de emprego (prevê-se um aumento de 150 postos com a instalação das unidades). Deste modo, considera-se que a consolidação do PEL terá um impacte positivo, direto, certo, permanente e abrangente, de magnitude elevada, de intensidade alta pelo que o impacte é avaliado como significativo;

- do ponto de vista da afetação da **Paisagem**, verifica-se, no seguimento do acompanhamento efetuado às várias fases de expansão do PEL, que, dada a envolvente e a permanência das suas características intrínsecas, assim como o modo como o projeto se expandiu, esta ampliação não acarreta alterações significativas que não na área adstrita, em termos de limites, ao PEL em si mesmo, dada a configuração orográfica da envolvente. Para além disso, e tendo em consideração as habitações mais próximas, de reduzido número e visualmente como que inseridas na área do próprio projeto, a agora consolidação do projeto não promove uma alteração significativa na dimensão visual, uma vez que já anteriormente, ao longo das várias fases de ampliação, o projeto veio a manter um padrão de expansão;

- no tocante ao **Património**, salienta-se que na relocalização dos elementos patrimoniais identificados em anteriores EIA's constatou-se que se encontravam-se inventariadas no estudo da anterior fase, 4 ocorrências patrimoniais: Muro de Propriedade (2 muros); Charca/Mina de água; Caminho/Calçada e Bouça de Moisés. As prospeções atuais levaram a perceber que o "Caminho/Calçada" já não se encontra atualmente conservado e a "Charca/Mina de água" subsiste parcialmente, embora a topografia envolvente esteja bastante alterada, devido às terraplanagens

	que já ocorreram. No que respeita ao "Muro de propriedade", verificou-se que ainda subsiste um pequeno troço junto do limite Este do projeto, não existindo quaisquer vestígios respeitantes à sua continuidade para o interior do projeto. Por último, em relação aos vestígios de mineração romana "Bouça de Moisés", e muito embora não tenham sido reconhecidos no terreno quaisquer sinais de depressões ou valas de extração, será de avançar a possibilidade da sua afetação, para além da já concretizada nas fases anteriores do PEL, por obras existentes no local, não relacionadas com este último. Assim, em sede de novos trabalhos de prospeção arqueológica efetuados na atual fase do projeto, apenas foi possível relocalizar a ocorrência n.º 1 Muro. No que diz respeito às restantes ocorrências, e não existindo qualquer referência documental a trabalhos arqueológicos, realizados na área, infere-se que as referidas medidas de minimização não foram aplicadas, tendo assim resultado na sua afetação direta. Face à situação existente – destruição de uma ocorrência arqueológica, considera-se ser necessário implementar medidas compensatórias referentes à salvaguarda do património existente no concelho de Viana do Castelo; - relativamente aos **Resíduos**, durante as fases de construção e de exploração, os impactes esperados consideram-se negativos, mas não significativos. Saliente, por último, que a avaliação setorial de todos os fatores ambientais concluiu pela emissão de pareceres de sentido favorável condicionado.

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	Na sequência da avaliação desenvolvida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, procedeu-se à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, tendo sido obtido um resultado de 3.

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionante
1. Implementação do Projeto de Integração Paisagística (PIP).
Elementos a apresentar em sede de licenciamento
1. Projeto da Subestação e da linha associada, incluindo medidas de minimização e eletrocussão de aves, conforme "Manual de apoio à análise de projetos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia elétrica", disponível no portal do ICNF.
2. No que respeita a espécies florestais protegidas, deverão ser prestados esclarecimentos fundamentados quanto à execução das medidas impostas pelos procedimentos de avaliação de impacte ambiental e de incidências ambientais especificamente dedicadas ao azevinho espontâneo.

3. Regulamento do Parque Empresarial de Lanheses atualizado, de modo a incorporar (eventualmente ao abrigo do Artigo 39º Revisão do Regulamento, em complemento ao disposto no artigo 25.º Normas Gerais do Capítulo V – Da protecção ambiental):

a) A obrigação de as empresas utentes implementarem, na fase de edificação, um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), que deverá incluir e definir todas as ações e medidas ambientais a cumprir ao longo da execução da obra. Deverá ainda incluir uma breve memória descritiva com o cronograma definitivo dos trabalhos. O programa deverá ser incluído nos Cadernos de Encargos e nos Contratos de Adjudicação que venham a ser produzidos pelo Proponente.

   A verificação da adequabilidade deste PAAO e do seu cumprimento será da responsabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

b) O reforço de referência da necessidade de os lotes, dentro das áreas não ocupadas por edificado, reforçarem o PIP, mantendo a lógica que este apresenta, seja em termos de solução conceptual e, assim também, optando por materiais, texturas e cromatismos de revestimento que se compaginem com a imagem geral do PEL (excecionalizando-se aqui o que se prende com as brands de cada unidade), seja em termos de material vegetal a aplicar, que deverá versar espécies autóctones ou, no mínimo, edafoclimaticamente adaptadas às condições da área em causa.

Medidas de compensação

1. Implementação pelo promotor, até ao final de 2019, do projeto de conservação das ruínas arqueológicas da Cidade Velha de Santa Luzia, em Viana do Castelo.

Este monumento nacional, classificado em 1926, é propriedade do Estado Português e encontra-se afeto à Direção Regional de Cultura do Norte, através da Portaria nº 829/2009, de 24 de agosto, sendo da sua competência a manutenção, gestão e valorização das ruínas da Cidade Velha de Santa Luzia/Citânia.

Para efeitos de cumprimento desta Medida Compensatória, deverá ser estabelecido, no prazo de um mês após exaração desta DIA, um protocolo entre o Promotor – Câmara Municipal de Viana do Castelo – e a Direção Regional de Cultura do Norte, no sentido de serem definidas as ações a implementar de acordo com o projeto de conservação e restauro daquele Monumento Nacional e respetivo caderno de encargos, conforme anexo ao Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação.

2. Apresentação e execução de projeto de melhoria do estado conservação do habitat ripícola no Sítio de Importância Comunitária Rio Lima, dentro da área abrangida pela Freguesia de Lanheses.

O projeto deverá ser entregue em fase de Estudo Prévio, e posteriormente à sua aprovação pela Autoridade de AIA, após auscultação e validação pelas entidades competentes, desenvolvido o Projeto de Execução para apreciação final e posterior concretização.

A intervenção fica a cargo do Município de Viana do Castelo e deverá estar concluída até 12 meses após aprovação do Projeto de Execução, salvo razões relacionadas com eventual procedimento de concurso ou época do ano favorável para a sua realização.

3. Plantação de 27 exemplares de sobreiros nas áreas verdes do PEL, conforme contemplado no Plano de Integração Paisagística.

Medidas de minimização

Fase de projeto de execução

1. Considerando o elevado grau de impermeabilização do solo na área do recinto e a afetação que traduz na envolvente, propõe-se que no lote de "Equipamento Coletivo" do projeto de consolidação, que consta simultaneamente no PIP como "Zona verde" e onde será realizada a Bacia de retenção 1, a edificabilidade admissível, tendo como referência o valor possível de área coberta, garanta que o polígono

de implantação seja reduzido ao estritamente indispensável, preservando o máximo de área permeável no lote.
2. O projeto de integração paisagística deve rever a solução apresentada para as duas zonas sem vegetação arbórea identificadas, localizadas na zona SE do lote N1, optando, para estas áreas específicas, por uma solução de plantação similar à apresentada para a área norte junto da A27.
Fase de prévia à obra
3. Divulgar o cronograma de execução da obra às populações da área envolvente ao projeto de consolidação do PEL. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a localização da obra, as principais ações a realizar e a respetiva calendarização.
4. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações no decurso da obra.
5. Antes da desmatação/movimentação de terras deverá estar assegurado que os azevinhos presentes na área de ampliação foram devidamente removidos em condições de serem transplantados nos espaços verdes do PEL, ou se possível devem ser enquadrados pelo próprio projeto no local onde se encontram (esta última hipótese será potencialmente passível de alcançar no caso do azevinho existente na área do estacionamento localizado mais a sul).
6. Os azevinhos presentes na área envolvente à bacia de retenção 1 e respetiva vala de drenagem devem ser previamente sinalizados no terreno.
7. A comunicação à Autoridade de AIA, com uma antecedência próxima dos 15 dias, do arranque dos trabalhos do Plano de Integração Paisagística.
Fase de construção
8. As ações de desmatação, e movimentação de terras e circulação de maquinaria pesada devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra com especial destaque para a zona de implantação da bacia 1 e respetiva vala de drenagem.
9. Caso, no decurso das obras, ocorram danos em edificações e infraestruturas, devido às atividades associadas à obra, estes deverão ser imediatamente reparados.
10. Evitar a localização de pargas e outros depósitos temporários de terras em terrenos declivosos (mais de 0,05 m/m) e a menos de 10 m de leitos de linhas de água, ou de percursos principais da rede de drenagem superficial a céu aberto.
11. A movimentação de terras deverá ser feita se possível fora da época das chuvas para minimizar os processos erosivos.
12. A maquinaria pesada deverá circular apenas no interior da área de intervenção e/ou em áreas já infraestruturadas na envolvente.
13. Efetuar a aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras que afetam quer as culturas quer as populações.
14. O transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado, deverá ser efetuado em camiões fechados, ou no caso de serem transportados em camiões de caixa aberta, deverão estar cobertos por uma lona.
15. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos e das águas.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

16. A montagem e funcionamento de áreas de estaleiro deve ser feita preferencialmente dentro da área de intervenção direta do projeto.
17. O estaleiro deve possuir instalações sanitárias amovíveis em número adequado ao número de pessoas presentes na obra procedendo-se à recolha das águas residuais domésticas em tanques ou fossas estanques e posterior encaminhamento para tratamento.
18. Todos os locais de depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias deverão ser impermeabilizados e dispor de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para poderem reter o volume máximo de contaminante suscetível de ser derramado acidentalmente.
19. Todas as áreas de parqueamento de veículos pesados no estaleiro deverão ser impermeabilizadas, e deverão possuir um sistema de drenagem para caixas de separação de óleos ou em alternativa condução das escorrências para um sistema de tratamento das águas residuais do estaleiro.
20. O estaleiro deve contemplar um espaço devidamente coberto e impermeabilizado para instalação de um Ecoponto para recolha e armazenagem seletiva dos diversos tipos de resíduos produzidos na obra.
21. As águas residuais provenientes da lavagem das autobetoneiras, devem ser descarregadas em bacias de decantação dedicadas.
22. No estaleiro deverão existir meios de limpeza imediata para o caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames a ser tratados como resíduos.
23. Após a conclusão dos trabalhos, dever-se-á proceder à desativação total da área afeta à obra, com a desmontagem do estaleiro e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros.
24. Proceder à limpeza destes locais, descompactação e escarificação do solo restituindo as condições existentes antes do início dos trabalhos.
25. Deve ser seguido escrupulosamente o projeto de integração paisagística, especialmente no que diz respeito às intervenções de criação de barreiras visuais e acústicas na parte norte e nascente, de forma a reduzir ao máximo a significância dos impactes sentida junto da A27 e pelas populações mais próximas localizadas a este.
26. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem de águas pluviais do PEL e áreas adjacentes, suscetíveis de terem sido afetados pelas obras de construção.
27. Assegurar o cumprimento integral das intervenções de desobstrução e limpeza preconizadas no âmbito do projeto integrado de drenagem das águas pluviais antes do período das chuvas.
28. A velocidade de circulação dos veículos, especialmente em pavimentos não asfaltados, deverá ser baixa (< 30 km/h).
29. Efetuar a aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados.
30. O transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado, deverá ser efetuado em camiões fechados, ou no caso de serem transportados em camiões de caixa aberta, deverão estar cobertos por uma lona.
31. Implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, que contempla designadamente a caracterização sumária da obra a realizar, dos métodos construtivos a utilizar, incorporação de reciclados, prevenção de resíduos, o acondicionamento e triagem e a produção de RCD.

32. As obras de demolição e construção das passagens hidráulicas da ribeira do Poço Negro da Golada sob a EN202 e CM 1185 e obra de construção dos passadiços para fauna sob a EN305 e sob os dois acessos ao Parque Empresarial deverão de ser executadas fora do período entre 15 de março e 15 de junho.
33. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas, devendo ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos, não devendo ser ocupados: – Áreas do domínio hídrico; – Áreas inundáveis; – Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); – Perímetros de proteção de captações; – Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN); – Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza; – Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; – Áreas de ocupação agrícola; – Proximidade de áreas urbanas; – Zonas de proteção do património.
34. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
35. As ações pontuais de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
36. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
37. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
38. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
39. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.
40. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
41. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas: – Áreas do domínio hídrico; – Áreas inundáveis; – Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); – Perímetros de proteção de captações; – Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN); – Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;

– Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; – Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; – Áreas de ocupação agrícola; – Proximidade de áreas urbanas; – Zonas de proteção do património.
42. Caso seja necessário recorrer a grande quantidade de terras de empréstimo para a execução das obras respeitar os seguintes aspetos para a seleção dos locais de empréstimo: – As terras de empréstimo devem ser provenientes de locais próximos do local de aplicação, para minimizar o transporte; – As terras de empréstimo não devem ser provenientes de: terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água; – Zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada, perímetros de proteção de captações de água; – Áreas classificadas da RAN ou da REN; – Áreas classificadas no âmbito da conservação da natureza; – Outras áreas onde as operações de movimentação das terras possam afetar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; – Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; – Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; – Áreas com ocupação agrícola; – Áreas na proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; – Zonas de proteção do património.
43. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).
44. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada – através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.
45. Proceder à recuperação dos locais de empréstimo de terras, caso se constate a necessidade de recurso a materiais provenientes do exterior da área de intervenção.
46. Tendo em consideração que a área do PIP ultrapassa a área de consolidação do PEL, as medidas de minimização nºs 33 a 45 são igualmente aplicáveis à área do PIP – sem prejuízo de as todas as restantes, sempre que aplicável, também serem implementadas nesta área.
Fase de exploração
47. Os azevinhos e sobreiros que serão plantados no âmbito do plano de integração paisagística deverão ser alvo de acompanhamento adequado durante pelo menos dois anos após a sua plantação, efetuando regas frequentes durante o período de estio. Os exemplares que morrerem deverão ser substituídos.
48. Garantir a funcionalidade permanente, e em boas condições, de todo o sistema de drenagem de águas pluviais do PEL, procedendo-se a vistorias periódicas e operações de limpeza, pelo menos uma vez por ano, antes do início da estação húmida (setembro).

49. Todos os anos antes do final do mês de setembro deve ser efetuada uma limpeza do fundo e margens das bacias de retenção (detritos, vegetação desenvolvida), repetindo-se o procedimento sempre que ocorra precipitação diária superior a 100 mm.
50. Acompanhar regularmente as condições de escoamento nas seções de maior constrangimento sempre que ocorram precipitações diárias superiores a 100 mm, e proceder ao registo das alturas de escoamento atingidas e eventuais áreas alagadas.
51. Proceder ao controlo das espécies exóticas invasoras que ocorrem nos espaços verdes do Parque e nos taludes adjacentes que resultam das mobilizações de terras realizadas de acordo com os métodos disponibilizados em www.invasoras.pt.
52. Manutenção e garantia do sucesso de instalação do PIP, através da implementação do respetivo plano de manutenção.
Fase de desativação
53. Previamente à desativação do projeto, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Gestão Ambiental específico para aquela fase.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros
A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção e de exploração, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na pós-avaliação. De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA. Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de construção e outra três anos após o início da entrada em exploração. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.
Recursos Hídricos O plano de monitorização/vigilância proposto tem como principais objetivos: • Monitorizar o arrastamento de sedimentos para os órgãos de drenagem pluvial enterrados e a céu aberto (coletores e valas), passagens hidráulicas (PH), bacias de retenção e leitos naturais; • Monitorizar o estado de conservação das passagens hidráulicas e dos taludes de valas e bacias de retenção; • Monitorizar o desenvolvimento excessivo de vegetação e a presença de eventuais materiais lançados das margens que possam obstruir leitos naturais e valas; • Intervir o mais precocemente no sentido de remediar ou prevenir situações críticas, sempre que justificável. Os parâmetros considerados no âmbito deste programa de monitorização consistem na monitorização de: a) Presença de sedimentos no fundo de órgãos hidráulicos, bacias de retenção e leitos fluviais; b) Presença de sinais de degradação de estruturas hidráulicas (fendas em betão, instabilidade de taludes); c) Presença de vegetação desenvolvida em leitos fluviais, valas e na entrada e saída de passagens

hidráulicas;

d) Alturas de escoamento atingidas e eventuais áreas alagadas e danos verificados.

Deve proceder-se ao registo fotográfico dos órgãos hidráulicos, PH, taludes de bacias de retenção e valas, margens e leitos naturais por forma a ilustrar a evolução do estado de conservação, limpeza e estabilidade dos mesmos ao longo do tempo.

Os locais de monitorização compreendem todos os órgãos de drenagem, valas, bacias de retenção, PH e leitos fluviais da área do PEL, a jusante destes até à confluência na ribeira da Golada e a própria ribeira da Golada e suas PH.

Quanto à frequência de amostragem:

- Parâmetros a) e b): Após a conclusão das obras e, na fase de exploração, antes do início da estação húmida (agosto/setembro) e sempre que ocorram precipitações diárias superiores a 100 mm.
- Parâmetro c): após a conclusão da obra e, posteriormente, pelo menos uma vez por ano, antes do início da estação húmida (agosto/setembro);
- Parâmetro d): sempre que ocorram precipitações diárias superiores a 100 mm.

A monitorização proposta permite averiguar da eventual necessidade de intervenções que garantam a prevenção da ocorrência de situações críticas ou permitam remediar rápida e adequadamente as consequências da ocorrência de fenómenos extremos.

Em função dos resultados obtidos poderá ser necessário promover medidas de remoção de sedimentos, corte de vegetação, limpeza de detritos vários, reabilitação/consolidação de PH, leitos e margens naturais e taludes de valas e bacias de retenção.

Anualmente, no final da primavera, deve ser efetuado um relatório descrevendo e documentando as ações de monitorização efetuadas e as medidas de gestão adotadas em conformidade.

O programa proposto terá razões para ser revisto se, na ocorrência de caudais de ponta de cheia com período de retorno próximo de 100 anos ou superior, os valores de caudais envolvidos e o comportamento dos órgãos de drenagem for substancialmente diferente do que está previsto.

Plano de Acompanhamento Socio-económico

Deverá ser implementado um mecanismo de atendimento ao público para a fase de obra, e elaborado um ponto de situação dos registos efetuados e o desenvolvimento dado, a apresentar conjuntamente com as monitorizações a enviar relativamente aos restantes descritores.

Plano de Monitorização dos Resíduos

A monitorização dos resíduos tem como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames e contaminação do solo e o cumprimento da legislação em vigor. Deverá ser um procedimento constante e diário, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento/acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades.

Os resíduos gerados deverão ser encaminhados para destinatários devidamente autorizados para o efeito, devendo ser avaliadas se as características dos resíduos são compatíveis com os critérios de admissão pré-definidos pelo destinatário proposto (destino final).

Para a monitorização dos resíduos, a Câmara Municipal, deverá manter atualizado um registo mensal da quantidade e tipo de resíduos produzidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados, bem como da respetiva origem e destino, com a identificação da operação efetuada.

Ao abrigo da legislação em vigor, a Câmara Municipal está obrigada anualmente a comunicar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILiAmb.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Data de emissão	2018-07-04

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei nº. 37/2017, de 2 de junho, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.

Assinatura	O Vice-Presidente da CCDR-Norte Ricardo Magalhães (Ricardo Magalhães)